

---

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023

Altera a Resolução Administrativa nº 21, de 17 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional entre Conselheiros do Tribunal de Contas e Desembargadores do Tribunal de Justiça, a teor do § 3º do art. 73 e do art. 75 da Constituição da República c/c o §5º do art. 71, da Constituição do Estado do Ceará e artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (LOTCE/CE), observando-se, para os Conselheiros-Substitutos, os termos do artigo 72, §1º, da lei maior estadual;

**CONSIDERANDO** a simetria entre a magistratura e o Ministério Público, incluindo as garantias de ordem subjetiva concedidas aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, a teor do §4 do art. 129 c/c art. 130, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 495, de 29 de março de 2023; e nº 500, de 24 de maio de 2023, e as alterações por elas introduzidas na Resolução - CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, com a consequente adequação do regramento local acerca da concessão de auxílio-saúde para magistrados, ativos e inativos, no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará alterou as disposições alusivas ao programa de assistência à saúde suplementar mediante a Resolução do Órgão Especial nº 18, de 27 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Ceará assegura ao Tribunal de Contas autonomia administrativa e financeira,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução Administrativa nº 21/2021, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do §3º:

“Art. 1º (...)

§3º Dentro dos limites fixados nesta Resolução, o membro poderá solicitar reembolso de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 3º da Resolução Administrativa nº 21/2021, de 17 de dezembro de 2021, e seu §4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio saúde será pago mensalmente, em cota única na folha de pagamento, mediante reembolso parcial ou total das despesas efetivamente realizadas e comprovadas com plano ou seguro saúde, limitando-se a 8% (oito por cento) do subsídio do requerente.” (NR)

(...)

§4º O auxílio saúde poderá receber acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de reembolso, apurado mediante prévia comprovação do beneficiário, caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

I- membro ou algum dependente dele, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;

II- membro que tenha idade superior a 50 anos.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Resolução Administrativa nº 21/2021, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§5º e 6º:

“§5º O reembolso de despesas com medicamentos, serviços laboratoriais e hospitalares do membro e dependente, não custeados pelo respectivo plano de saúde, de que trata o §3º, do art. 1º, desta Resolução, poderá ser requerido no ano posterior, por ocasião da comprovação prevista no art. 2º, ficando condicionado à demonstração de que o beneficiário percebeu valor inferior ao limite disponível, considerando, para esse fim, o somatório das parcelas mensais.” (NR)

“§6º Ato da Presidência disciplinará a forma, os prazos e os requisitos necessários para o requerimento de reembolso de que trata o §5º deste artigo, podendo, inclusive fixar os valores mínimos para solicitações e autorizar a sua realização de forma parcelada.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Para os fins desta Resolução, serão consideradas as despesas realizadas a partir de 1º de julho de 2023, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Anexo único da Resolução Administrativa nº 21/2021.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 24/08/2023